



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº 04, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina o percentual de desconto para o pagamento à vista e define a forma de Parcelamento da anuidade do exercício de 2021 do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 0967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 fevereiro de 2016.

CONSIDERNADO o dispositivo nos art. 17º, incisos III, da Resolução Normativa CFA Nº 477, de 18 DE fevereiro DE 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Administração – CFA em 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 207, de 27/10/2020, Seção I, pags. 151 e 152.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para pagamento e parcelamento de débitos dos inscritos no Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE, conforme determinação a RN CFA nº 588/2020;

Art. 2º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE.

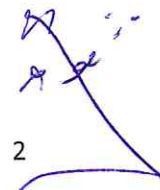
§ 1º O pagamento da anuidade do exercício em cota única, até 31 de janeiro de 2021, terá o desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor original;

§ 2º O pagamento da anuidade do exercício em cota única, até 29 de fevereiro de 2021, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor original;

§ 3º Não haverá desconto para o pagamento da anuidade paga em março de 2021, mesmo que o pagamento venha a ser efetuado na modalidade à vista;

§ 4º O pagamento da anuidade do exercício de 2021, deverá ser efetuado até o dia 30 de março de 2021;

§ 5º As anuidades pagas após o dia 30 de março de 2021 serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento;


2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 6º A anuidade é devida inclusive no exercício em que forem requeridos a licença ou o cancelamento de registro. Se requeridas até o dia 30 de março de 2021, serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 3º Fica estabelecido que a anuidade de 2021 poderá ser parcelada em até 6x (seis vezes) no cartão de crédito;

Art. 4º É vedada a concessão de descontos, assim como também é obrigatório a cobrança de juros e multas no parcelamento da anuidade de 2021;

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente

CRA-CE nº 8277